



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Folha N°	291		
Proc N°	10953/17		
20	Sub	9	19

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 65/2017

PROCESSO SC/10953/2017 – INX N.º 07/2017

Como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, **ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU SOARES**, portadora da Cédula de Identidade R.G. 27.795.762-X SSP/SP e do CPF/MF nº 190.440.938-51, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **CONTRATADA** a empresa **PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 18.357.637/0001-03, com sede à Rua Agenor Lopes, nº 25 – sala 1802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110, ora representada pela sócia **MEIRILA AMORIM PALMEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 594.688.904-49 e RG nº 4.185.775.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 08 de dezembro de 2017, que tem por objeto a prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações onde se obtenha novo enquadramento e ou reenquadramento da municipalidade como beneficiário de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e acrescidos, como município afetado por tais operações, e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo, para inclusão de cláusula contratual, conforme segue:

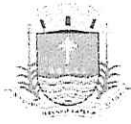
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“6.2 Considera-se ocorrido o trânsito em julgado mencionado no caput, quando se consolidar a impossibilidade de reversão dos valores recebidos pelo CONTRATANTE, por decisão judicial ou administrativa, na rubrica pelo qual ingressaram nos cofres municipais”

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 65, II, “b”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Fólio Nº 292
Proc. Nº 10973/13F

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 10 de dezembro de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU SOARES
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Legal

Testemunhas:

LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG: 06.672.433-7